



PARECER ÚNICO nº 0127388/2016

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00130/2001/018/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LP+LI - Ampliação		VALIDADE DA LICENÇA: 03 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Revalidação de LO	PA COPAM: 00130/2001/004/2009	SITUAÇÃO: Licença concedida
--	---	---------------------------------------

EMPREENDEDOR: JF PASQUA Condutores Elétricos Ltda.	CNPJ: 03.981.899/0001-69
EMPREENDIMENTO: JF PASQUA Condutores Elétricos Ltda.	CNPJ: 03.981.899/0001-69
MUNICÍPIO: Guaxupé	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 21°18'20" LONG/X 46°42'41"W

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
-----------------------------------	--	--	---

BACIA FEDERAL: Rio Grande

BACIA ESTADUAL: Rio Pardo

UPGRH: GD3

SUB-BACIA: Rio Guaxupé

CÓDIGO: F-02-06-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Base de Armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo- GLP	CLASSE 3
--------------------------	--	-----------------

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Eletricista João Manoel Pasqua	REGISTRO: CREA-MG 54233/D
--	-------------------------------------

RELATÓRIO DE VISTORIA:	DATA:
-------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Vinícius Souza Pinto - Gestor Ambiental	13.98.700-3	
Larissa Marques Cazelato – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.364.213-7	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O empreendimento **JF Pasqua Condutores Elétricos Ltda.** está instalado na Av. João Francisco Pasqua, n.º 5.841, localidade Sítio São João, em Guaxupé/MG.

Após instalar forno para fusão de cobre com posterior lingotamento para a produção de vergalhões de cobre, destinados à produção de fios, o empreendedor instalou uma estação de armazenamento de GLP para ser utilizado como combustível no forno de fusão.

Em 27 de Novembro de 2015 o empreendedor solicitou a ampliação da referida base de armazenamento de GLP através de uma LI+LP, objeto deste parecer.

De acordo com os parâmetros definidos na Deliberação Normativa COPAM Nº 74/2004, o empreendimento configura-se como classe 3 (capacidade de armazenamento de 14.000 kg), sendo seu potencial poluidor/degradador geral médio, e seu porte médio.

O responsável pela elaboração dos estudos ambientais RCA/PCA foi o Engenheiro Eletricista João Manoel Pasqua, CREA-MG 54233/D e ART n.º 2770531.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento JF Pasqua Condutores Elétricos Ltda. possui Licença Ambiental para as atividades de trefilação e esmaltação de fios de Cobre; fabricação de carretéis; depósito de sucata metálica; montagem de paletts e postos de abastecimento da frota da empresa e dos grupos geradores.

Possui também licença de operação para a atividade de produção de vergalhões de cobre com fusão, através de lingotamento e laminação contínuos de cobre, esta atividade ainda em fase de testes vem sendo realizada em um galpão já existente onde funcionava um depósito de sucata.

O empreendedor também possui uma licença de operação para a CGH Santa Cleonice no município de Guaranésia

A capacidade nominal na laminação de metais não ferrosos (vergalhão de cobre) com fusão será de 1.800 toneladas/mês e a matéria-prima utilizada na laminação é o catodo de cobre e a sucata de cobre.

A base GLP do empreendimento tem capacidade para 6 tanques de 7 m³. Até o momento apenas 4 tanques estão licenciados e em funcionamento. Esse processo trata do licenciamento dos outros dois tanques, totalizando uma capacidade de armazenamento de 42 m³.

Para este processo o empreendedor utiliza GNC e GLP na fornalha como combustível. O licenciamento da estação de GNC foi objeto do processo de Licença de Instalação Corretivo – da atividade de produção de vergalhões. A unidade de GLP teve a sua instalação iniciada em função do preço de mercado mais compensador em relação ao GNC.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Ressalta-se que o objeto deste parecer que é a ampliação da estação de GLP, não utiliza recursos hídricos em seu processo de armazenamento e distribuição. Portanto, não há que se falar em alteração do balanço hídrico do empreendimento e nem em solicitação de outorga.

Todavia, o empreendimento possui outorgas que são compartilhadas e servem as empresas JF Pasqua Condutores Elétricos Ltda., São João Indústria e Comércio de Fios Ltda. e JF Fios Retangulares Ltda., que se localizam na mesma propriedade, conforme Portarias: nº. 00448/2012 de 13/02/2012 e nº. 02358/2012 de 17/07/2012.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

A estação de GLP foi instalada dentro dos limites do empreendimento. Não houve ou haverá supressão florestal no processo em questão e, não há ou haverá intervenção em Área de Preservação Permanente no empreendimento em pauta.



5. Reserva Legal

O empreendimento encontra-se inserido em perímetro urbano, conforme Lei Municipal nº 2.126, de 28/03/2012.

Cumpre mencionar que antes da publicação da referida lei o empreendimento já possuía reserva legal averbada na matrícula receptora nº 19.461 e revestida com Floresta Estacional Semideciduado.

6. Medidas de controle

Foi apresentado o Plano de Atendimento às Emergências, elaborado por Rosinei de Sousa Honorato, Técnico em Segurança do Trabalho. Esse plano tem o objetivo de manter o estado de alerta e preparação dos colaboradores, para agirem rapidamente em caso de emergência. Esse plano contempla as medidas a serem tomadas por cada funcionário em caso de emergência.

7. Compensações

Não há incidência de compensações ambientais, tendo em vista não se tratar de empreendimento de significativo impacto ambiental, bem como não haver intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e supressão de vegetação.

Assim, não foi determinada a incidência de compensação ambiental.

7. Impactos identificados e medidas mitigadoras

7.1. Geração de resíduos sólidos, efluentes, emissões atmosférica e ruídos

Não há que se falar em geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos e ruídos para o processo de ampliação do armazenamento da estação de GLP. Para o processo de instalação e montagem da base foi utilizada mão de obra da própria fornecedora do GLP, no caso a Ultragás.

Com relação às emissões atmosféricas, o dióxido de carbono é o gás resultante da queima de GLP sendo uma emissão não mitigável. Não existem outros poluentes emitidos em função da queima de GLP.

Portanto não há que se falar em mitigação de impactos ambientais provenientes da ampliação da estação de GLP.

8. Controle Processual

Trata-se de processo de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI), para a ampliação da atividade “*Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP*”, listada na Deliberação Normativa nº 74, de 09 de setembro de 2004, sob o código F-02-06-2, formalizado e instruído com a documentação exigida pela legislação.

Os valores para indenização dos custos de análise do processo de licenciamento, conforme planilha elaborada nos moldes da Resolução Conjunta Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF Nº 2.125, 28/07/2014, foram devidamente recolhidos.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 0119717/2016, com a qual se verifica a inexistência de débito de natureza ambiental.

O FCE foi assinado por responsável pelo empreendimento, conforme se comprova através do contrato social de fls. 07/22.



O Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008 que estabelece normas para licenciamento ambiental, nos incisos I e II dispõe sobre o que se aprova num processo de LP e LI, bem como prevê no parágrafo primeiro a possibilidade de concessão concomitante das licenças:

"Art. 9º O COPAM, no exercício de sua competência de controle, poderá expedir as seguintes licenças:

I - Licença Prévia - LP: concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso e ocupação do solo;

II - Licença de Instalação - LI: autoriza a instalação de empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante; e

§ 1º Poderão ser concedidas concomitantemente as licenças prévia e de instalação, na forma que dispuser o COPAM, por meio de Deliberação Normativa."

Foi juntada ao processo a publicação em periódico local o requerimento da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI), conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95 (fl. 51).

O local de funcionamento do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais, segundo Declaração emitida pela Prefeitura Municipal do município de Guaxupé - MG (fl. 25).

De acordo com o item 5, o empreendimento encontra-se em perímetro urbano, não havendo regularização de reserva legal.

O empreendimento apresentou, quando do pedido da Licença Prévia mais Licença de Instalação, o Relatório de Controle Ambiental –RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA, onde pôde-se verificar os principais impactos ambientais, sejam eles efetivos ou potenciais, dele decorrentes.

Por fim, nos termos do item 7 deste parecer, destaca-se que restam dispensadas quaisquer compensações, tendo em vista inexistência de supressão de vegetação nativa.

Conforme Deliberação Normativa nº. 17, de 17/12/96, a validade da Licença Prévia concomitante com a de Instalação (LP+LI) deverá ser de 03 (três) anos.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL N° 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947.



9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação + Licencia Prévia (LP+LI) - Ampliação, para o empreendimento **JF Pasqua Condutores Elétricos Ltda.** para a atividade de “**Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo- GLP**”, no município de Guaxupé, MG, pelo prazo de 03 (três) anos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.